

RELATÓRIO CTIOAR Nº 04/2023

RELATÓRIO DA CAMARA

Assunto: Solicitação de Outorga
Processo de Outorga nº 32778/2022 – SEI nº 1370.01.0004599/2022-60
Requerente: Vale S/A
Finalidade: Canalização e/ou Retificação de Curso de Água

1. Informações Gerais

A requerente, **Vale S/A**, solicita emissão da portaria de outorga referente ao processo nº 32.778/2022, referente **Canalização e/ou retificação de curso de água**, para fins de controle de potenciais processos erosivos, retificação completa do leito no trecho da Calha Fluvial do Ribeirão Ferro Carvão, município de Brumadinho - MG. Trecho que se inicia na escada localizada após a cortina submersa ate o encontro do Corrego com o Rio Paraopeba (Foz ou Desague do Corrego).

Para a análise técnica, no dia 31 de Outubro de 2023, às 11:00hs, na Estação de Tratamento de Agua fluvial (ETAF), da Vale do Rio Doce, proximo à foz do Córrego Ferro Carvão (Corrego do Feijão), os membros da câmara, referente ao processo em tela, foram recebidos na casa de visitas da ETAF1, onde, foi realizada uma reunião para discussão e conhecimento dos processos e, logo apos, a visita técnica ao empreendimento para mais informações.

Estiveram presentes os conselheiros membros da CTIOAR, os senhores José Antonio da Cunha Melo, (representante da ABES), Lauro Batista Tuler (Representante do IEF), além desta relatora (Lilliane Almeida Paixão), bem como os representantes do empreendimento, Sr. Osiel Magalhães, Sra. Melissa Barroso, Sra. Karla Francisco, Sr Rafaela Veloso , Sr Yuri e Sr Nelson do Prado .

Conforme ja citado acima, primeiramente, se reuniram para elucidar pontos técnicos importantes e relevantes, para que em seguida, fosse efetivada a visita em campo.

Nos foi informado, pela equipe de técnicos da Vale, através de um mapa colorido (Imagem de Satelite) as áreas correspondentes aos 4 (Quatro) processos que estao sendo analisados nesta visita tecnica,, visto que , todos eles estão situados nas proximidades da ETAF1.

Discorreram sobre cada uma das interferências nos cursos d'água e os membros da camara tiraram algumas dúvidas sobre a realidade física de cada processo.

De acordo com o relatório técnico, elaborado pelo engenheiro Fernando César Stochiero (CREA 84.956 / D – MG), considerando o parecer técnico favorável e a regularidade jurídica, sugere-se o deferimento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos para canalização e/ou retificação de curso d'água, na modalidade de autorização, com validade coincidente ao da licença ambiental, conforme o previsto no art. 9º, §1º da Portaria IGAM nº 48/2019. Importante esclarecer que a equipe jurídica que analisou o presente pedido de outorga não possui qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda a análise foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.036/2020.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo empreendedor de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

2. Parecer Técnico IGAM (URGA CM)

Portanto, a equipe técnica da URGALeste considera satisfatórios os estudos apresentados e assim recomenda o DEFERIMENTO deste processo administrativo de Outorga 32.778/2022 do empreendedor VALE S. A. referente à canalização em seção aberta de trecho com extensão 0,475km do Ribeirão Ferro Carvão, localizado na Mina Córrego do Feijão, zona rural do município de Brumadinho.

VALIDADE da Portaria: 20 (VINTE ANOS) contados a partir da data de sua publicação.

A equipe técnica do IGAM esclareceu também que a URGALeste não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Ressalte-se que a Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de a ser emitido.

3. Deliberação Normativa nº 31:

De acordo com o Art. 2º da Deliberação Normativa nº 31, os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único - Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o Art. 4º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica devesse se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

- I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;
- II - a classe de enquadramento do corpo de água;
- III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;
- IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

4. Conclusão

Considerando que o Comitê SF03 – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba possui competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, artigo 43 da Lei Estadual nº. 13.199/1999;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002, classifica o empreendimento em questão como sendo de grande porte, nos termos do artigo 2º, inciso VII;

Considerando o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pela Unidade

Considerando que o empreendedor esclareceu todas as dúvidas apontadas durante a reunião e visita de 31/10/2023;

Ante ao exposto e amparado pelo Decreto Estadual Nº 47.705/2019 conhecemos do pedido em tela e manifestamos pelo pedido de aprovação de Outorga do processo Nº 32.778/2022, referente à Canalização e/ou Retificação de Curso de Água, para fins de controle de potenciais processos erosivos, no trecho da Calha Fluvial do Ribeirão Ferro Carvão, município de Brumadinho - MG.

Considerando que tendo em vista, inconsistência em relação a validade da outorga, recomendamos que a instância responsável defina o prazo de validade da Portaria de Outorga.

É o parecer em 06 Novembro de 2023.





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR

Liliane Cristina de Almeida Paixao

(Mineração São Jose da Lagoa Ltda)

Relator

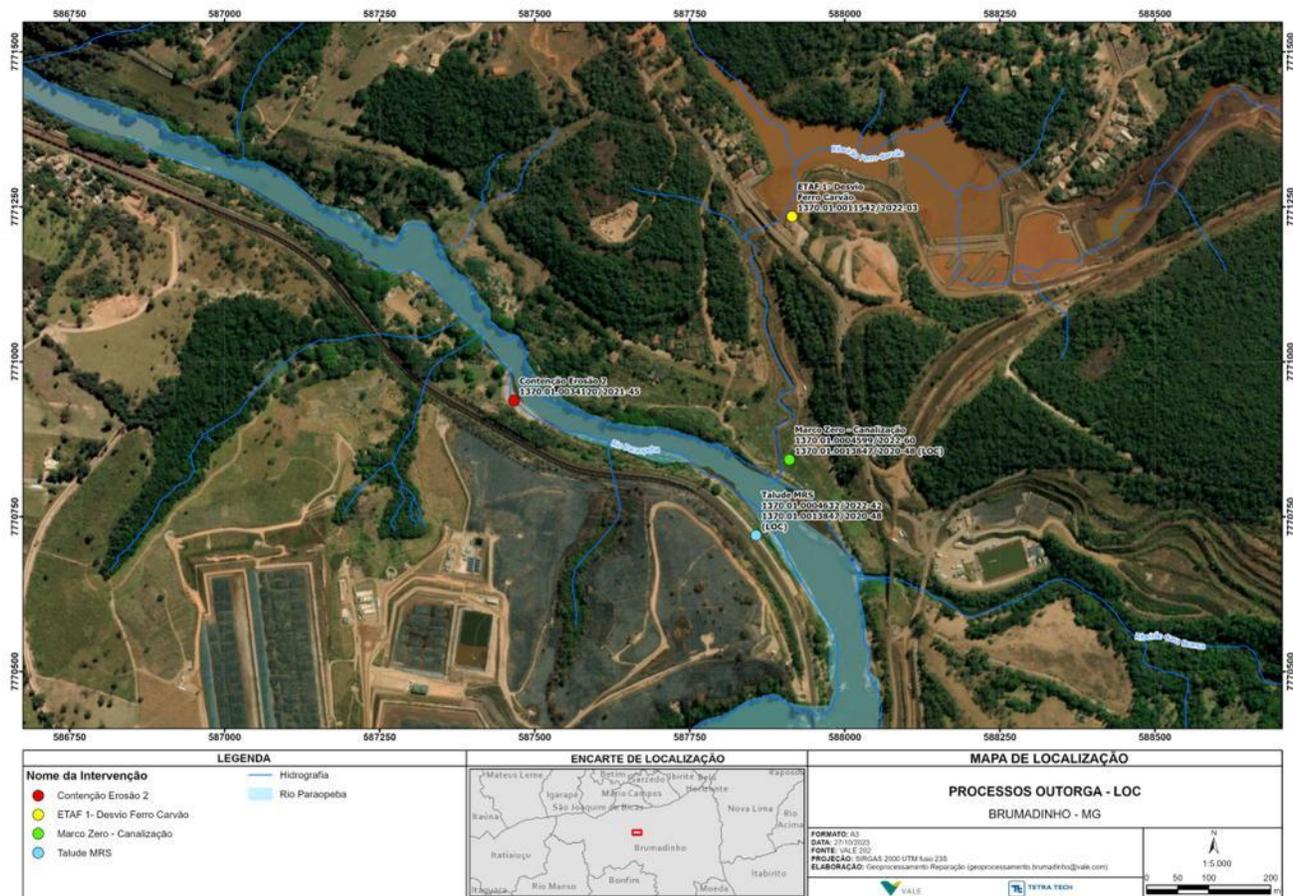


CBH-PARAOPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR





CBH-PARAPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR





CBH-PARAPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR

